

**Instrução Normativa Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2008**

**Situação:** **Vigente**

**Publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2008 , Seção 1 , Página 5**

**Ementa:** Adota os "Requisitos Zoossanitários para a Importação Temporária de Eqüídeos entre os Estados Partes do Mercosul" aprovados pela Resolução GMC - MERCOSUL nº 22/07.

**Histórico:**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Protocolo de Ouro Preto, e o que consta do Processo nº 21000.000861/2008-23, resolve:

Art. 1º Adotar os "Requisitos Zoossanitários para a Importação Temporária de Eqüídeos entre os Estados Partes do Mercosul" aprovados pela Resolução GMC - MERCOSUL nº 22/07, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

**ANEXO I - REQUISITOS ZOSSANITÁRIOS PARA IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE EQÜÍDEOS  
ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL**

**ANEXO II - CERTIFICADO ZOOSANITÁRIO PARA EXPORTAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EQÜÍDEOS ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL**

---